

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 2017/56 Data 31/07/2017
 ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
 Descrição: CADEIRA EM POLÍPR.,FIXA,S/BRACO,EST.METALICA
 RP: 39754 a 39803
 BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
 RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
Protocolo: 221230

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
 PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 821/2017-GAB/SUSIPE****Belém, 28 de agosto de 2017**

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 464/2017-CGP/SUSIPE, de 23/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33404 de 28/06/2017, referente ao Processo nº 4271/2017-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 465/2017-CGP/SUSIPE, de 23/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33404 de 28/06/2017, referente ao Processo nº 4272/2017-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 466/2017-CGP/SUSIPE, de 23/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33404 de 28/06/2017, referente ao Processo nº 4273/2017-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 467/2017-CGP/SUSIPE, de 23/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33404 de 28/06/2017, referente ao Processo nº 4274/2017-CGP/SUSIPE; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 221192**PORTARIA Nº. 645/2017-CGP/SUSIPE****Belém, 23 de agosto de 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 159/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 4170/2017- CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor MARCELO SOUSA SILVA em relação à apreensão de um par de algemas pertencente ao Centro de Penitenciário do Pará III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a absolvição do acusado.

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo e determinar a absolvição do servidor MARCELO SOUSA SILVA e o arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro no assentamento funcional do servidor;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 221208**PORTARIA Nº. 636/2017-CGP/SUSIPE****Belém, 21 de agosto de 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 041/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4121/2017-CGP/SUSIPE, que apurou a suposta facilitação de ingresso de materiais proibidos para o interior do Presídio Estadual Metropolitano II em 21/12/2016.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente, praticada pelo servidor MARCO ANTÔNIO SANTOS PANTOJA, razão pela qual recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor MARCO ANTÔNIO SANTOS PANTOJA, por ter cometido, em tese, infração aos artigos 177, incisos IV, VI, 178, incisos V, XVIII e XXI, art. 189, 190, incisos I, IV, XI, XIII e XVI, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 221196**PORTARIA Nº. 639/2017-CGP/SUSIPE****Belém, 21 de agosto de 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 040/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4120/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do acidente ocorrido, no dia 12/12/2016, com a VTR de placa QDB-7546, pertencente à Central de Triagem Masculina de Marabá.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente, praticada pelo servidor WALNEI DE NAZARÉ ALVES DE ARAÚJO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor WALNEI DE NAZARÉ ALVES DE ARAÚJO, por ter cometido, em tese, infração aos artigos 177, IV c/c 189, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 221200**PORTARIA Nº. 649/2017-CGP/SUSIPE****Belém, 24 de agosto de 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que as Autoridades Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entenderam pela ausência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendaram o arquivamento dos feitos.

RESOLVE: I – Acatar os Relatórios das Autoridades Sindicantes e determinar o arquivamento das sindicâncias, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Portaria n. 156/2017. Processo n. 4167/2017. Assunto: Apuração da fuga do paciente SOLISMAR LOPES DA ROCHA, ocorrida em 25/01/2017, no Hospital Geral Penitenciário.

Portaria n. 431/2017. Processo n. 4261/2017. Assunto: Apuração das circunstâncias envolvendo suposta facilitação de ingresso de armas no Presídio Estadual Metropolitana I.

Portaria n. 307/2017. Processo n. 4219/2017. Assunto: Apuração das circunstâncias envolvendo o desaparecimento de aparelho telefônico do servidor GILVAN MOREIRA DE OLIVEIRA nas dependências do Centro de Recuperação Regional de Redenção.

Portaria n. 044/2017. Processo n. 4124/2017. Assunto: Apuração dos fatos narrados no Relatório de Visita dos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, referente ao Presídio Estadual Metropolitana I.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 221212**PORTARIA Nº. 644/2017-CGP/SUSIPE****Belém, 26 de julho de 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n. 021/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa n. 4102/2017-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Memorando n. 20/2014-NAL/SUSIPE, referentes à devolução de vasilhames de cilindros de gás à Empresa GPM Comércio e Distribuidora Líquidag.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da prescrição e da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração

disciplinar praticada por servidor, recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 221207**PORTARIA Nº. 648/2017-CGP/SUSIPE****Belém, 24 de agosto de 2017.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 241/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4203/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso JHONATAN BARBOSA DOS PASSOS, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I, ocorrida em 09/03/2017, na Carceragem do Fórum de Benevides.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos diante da informação de distrato dos eventuais servidores responsáveis pelo fato investigado, segundo o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo, declarando a perda do objeto e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 221211**PORTARIA Nº 820/2017-GAB/SUSIPE****Belém, 28 de agosto de 2017**

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA e MARCELA ALVES TOSTES MONTENEGRO DUARTE, todos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4082/2016-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 221191**PORTARIA Nº 819/2017- GAB/SUSIPE****Belém/PA, 28 de agosto de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 568/2015 – GAB/SUSIPE, de 29/09/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSIAS SILVA DE ANDRADE, matrícula nº 5933249, lotado na Coordenadoria de Trabalho e Produção/DTP, para atuar na condição de fiscal do Convênio nº 008/2015, celebrado entre esta Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará/SUSIPE e a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer/SEJEL, cujo objeto é a utilização de mão-de-obra de internos custodiados nas unidades prisionais do Estado do Pará, para a execução de atividade laborativa, em substituição a servidora ERIKA ALFAIA DA SILVA, nomeado por meio da Portaria acima referida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 221195